



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção - Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia  
O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "HBC-HIDRAULICA, BETÃO & CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1 do art 130º CEC.

#### CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Alfredo Anselmo Rocha Moreira, solteiro, maior, engenheiro civil, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 110441, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Terra Branca, desta cidade, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

#### Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação "HBC - HIDRÁULICA, BETÃO & CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD" e tem a sua sede em Terra Branca, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade terá uma sucursal na Cidade de Assomada, Santa Catarina, podendo abrir outras sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

#### Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminando.

#### Artigo 3º

O objecto da sociedade é a realização de fiscalização, estudos, projectos, construções e representação.

## Artigo 4º

O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Alfredo Anselmo Rocha Moreira, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia-Geral.

## Artigo 5º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

## Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

## Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos seus interesses.

## Artigo 8º

1. A sociedade só de dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade expressa do sócio, reunido em assembleia-geral e, na partilha, se procederá conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes serão pagos pela forma a acordar entre novos sócios, sem pôr em causa a estabilidade económico-financeira da sociedade.

## Artigo 9º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras empresas reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma ou gerir uma carteira de títulos a ele pertencente.

## Artigo 10º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

## Artigo 11º

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

## Artigo 12º

Dos lucros aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

## Artigo 13º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

## Artigo 14º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Março do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

## Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRATO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "RAESCA-Obras e Gestão, Sociedade Unipessoal, Lda"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1 do art 130º CEC.

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Rafael Estupinan Cárceres, natural de Gran Canária, Las Palmas, Ilhas Canárias, divorciado, de nacionalidade espanhola, titular do passaporte nº 42790096-A, emito pela Polícia de Gran Canária, em 16-09-1997, residente em Pilar de Djeda 1- Las Palmas de Gran Canária, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se "RAESCA - Obras e Gestão, Sociedade Unipessoal Limitada .

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Santiago, na Rua Dr. Manuel Arriaga, nº 1, Plateau, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, construções metálicas, exploração e comercialização de inertes, britas, betão e seus derivados, materiais de construção, aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil e promoção mobiliária.

2. A sociedade no âmbito da sua actividade poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação.

3. A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital Social)**

O capital social é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos), correspondente à quota do sócio único, totalmente realizado, sendo parte realizada em espécie no valor de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos) e em dinheiro na quantia de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

## Artigo 6º

**(Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 7º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

## Artigo 8º

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

Artigo 9º

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10º

**(Autorização)**

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(414)

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRATO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada "SACHA CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1 do art 130º CEC.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS**

Jaime Eduardo dos Reis Dantas Ferreira, casado com Oksana Vladimirovna Dantas Ferreira, em regime de comunhão geral, natural da Freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nº 279491, emitido 14/02/2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação civil e Criminal da Praia:

Que constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação e Duração)**

1. A sociedade adopta a denominação de SACHA CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo – Cidade da Praia – podendo criar sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, fiscalização de obras, consultoria, construções de obras públicas e privadas, fabricação de blocos e matérias-primas para construção civil e demais actividades ligadas a construção civil.

Artigo 4º

**(Capital Social)**

O capital social da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) pertencente ao sócio único Jaime Eduardo dos Reis Dantas Ferreira, e encontra-se integralmente realizado, sendo 900 000\$00 (novecentos e mil escudos) em bens e 100.000\$00 (cem mil escudos) em dinheiro.

Artigo 5º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único Jaime Eduardo dos Reis Dantas Ferreira que fica desde já nomeado gerente da empresa, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

Artigo 6º

**(Obrigações)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações letras e outros títulos, actos e documentos, estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei.

2. Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio único.

Artigo 8º

**(Aplicação dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, urna vez deduzido o montante da reserva legal, será aplicado de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será feita por uma empresa do ramo.

Artigo 10º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(415)

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação: ISRAEL, FERNANDES & NUNES, LDA.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artº 130º CEC.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

1º Outorgante – Daniel Vieira Fernandes, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Etelvina Gomes de Pina Teixeira Fernandes, residente no Palmarejo, natural do Concelho de Santa Catarina freguesia de S. Salvador do Mundo, portador do Bilhete de Identidade nº 22518, emitido em 25/04/1995, pelo Arquivo de Identificação da Praia;

2º Outorgante – Fernando Abel Tavares de Seixas Nunes, casado com Maria Teresa de Oliveira Pereira de Seixas em regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 4563180, emitido pelo Arquivo de Identificação Lisboa;

3º Outorgante – Israel Troadio Hernandez Martinez, casado com Maria de Guiomar de Jesus Mendes em regime de separação de bens, residente no Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nº 327333 emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 04/08/03

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Cláusula Primeira

A sociedade adopta a denominação ISRAEL, FERNANDES & NUNNES, LDA.

## Cláusula Segunda

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia- Rua Serpa Pinto, podendo por decisão da assembleia geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

## Cláusula Terceira

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de clinica geral.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, serviços de oftalmologia, desde que os sócios nela consintam e sejam permitidos por lei.

## Cláusula Quarta

1. O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), representado por três quotas assim distribuídos de forma igualitária entre os sócios:

Daniel Vieira Fernandes - 100.000\$00 (cem mil escudos),

Fernando Abel Tavares de Seixas Nunes -100.000\$00 (cem mil escudos).

Israel Troadio Hernandez Martinez - 100.000\$00 (cem mil escudos).

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, aprovado por pelo menos três quarto dos votos representativos do mesmo.

## Cláusula Quinta

1. A gerência da sociedade dispensada da caução compete a cada um dos sócios que desde já são nomeados gerentes.

2. O gerente será ou não remunerado conforme vier a ser deliberado pela assembleia que, no primeiro caso lhe fixará a remuneração.

## Cláusula Sexta

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de dois gerentes, ou um gerente e um procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, cartas de favor ou quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

## Cláusula Sétima

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

## Cláusula Oitava

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

## Cláusula Nona

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá fazer-se representar nos termos da lei.

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia-geral poderá formular o seu voto por escrito devendo para tal, enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, fax, telex, com antecedência mínima de dez dias em relação à data de realização da respectiva assembleia.

## Cláusula Décima

1. Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nas áreas das suas especialidades.

2. A assembleia-geral definirá as condições de prestação de serviço à sociedade pelos sócios.

## Cláusula Décima Primeira

1. É permitido a sessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Se um sócio pretender ceder a título, oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade terá de pedir o consentimento desta, a qual desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser esse direito caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. O valor pela qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas a ceder será o valor apurado no último balanço dado.

## Cláusula Décima Segunda

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a partilha procederá conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se esses preferirem apartar-se da mesma. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurou pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

## Cláusula Décima Terceira

Surgindo-se divergências entre os sócios sobre os assuntos dependentes de deliberações sociais não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

## Cláusula Décima Quarta

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento, será dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral na mesma proporção serão suportados os prejuizos.

## Cláusula Décima Quinta

O ano coincide com o ano civil.

## Cláusula Décima Sexta

Qualquer caso omissio será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígio serão tratados no tribunal da Comarca de Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Agosto de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(416)

**Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente**  
O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

## EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea a) do nº 9º da lei nº 25/62003 de 21 de Julho, que no dia 11 de Junho de dois 2004, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante o notário, foi lavrada a folhas 52 a escritura da associação sem fins lucrativos, denominada «BLAK STAR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE MONTE SOSSEGO», com sede em Mindelo, de duração indeterminada, com o património inicial de cinquenta mil escudos, representa perante terceiros pelo Presidente da Direcção, que é substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente, cujos fins são promover o desenvolvimento sócio, económico e cultural, actividades associativas várias.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 4 de Agosto de 2004. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(417)

**Cartório Notarial de Segunda da Classe da Região de Santa Cruz**

O NOTÁRIO SUBS: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia cinco do mês de Abril de dois mil e quatro, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número seis barra dois mil e quatro a folhas sessenta e sete, a escritura de uma cooperativa nos seguintes termos:

Denominada: "COOPERATIVA DE CORTE E COSTURA DEUS AJUDA", com duração por tempo indeterminado, com o objectivo de de produção e comercialização de rendas, bordados, fardas e roupas de qualidade, com sede em vila de Calheta São Miguel, com o património inicial de duzentos e dez mil escudos e será representada pelo Presidente da Direcção perante terceiros.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 5 de Abril de 2004. – A Notária, sub. *Isabel Maria Brito Duarte*.

(418)

O NOTÁRIO SUBS: JOSÉ JORGE B. GOMES TAVARES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, nos termos do disposto alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra de dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia quinze do mês de Março do ano dois mil e quatro, neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número seis barra dois mil e quatro, a folha cinquenta e oito a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada: AGRO MATO FORTES com duração por tempo indeterminado, com objectivo com fim de promover o desenvolvimento comunitário com sede em Mato Fortes com património inicial trinta e oito mil escudos e será representada pelo Presidente perante terceiros.

Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, aos 17 de Agosto do ano 2004. – O Notário, sub. *José Jorge B. Gomes Tavares*.

(419)

**Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação do Porto Novo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

**CERTIFICA**

-UM- Que a presente fotocópia confere com o original;

DOIS- Que foi extraída da constituição da Sociedade Comercial de Hotelaria e Restauração Limitada, matriculada nesta Conservatória e Cartório Notarial sob o nº 856.

Elaborados nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade denominada "LINALUZ" – Sociedade de Hotelaria e Restauração, Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada.

LINALUX, Sociedade de Hotelaria e Restauração, Limitada

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma LINALUX, Sociedade de Hotelaria e Restauração. Limitada.

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem sede em Porto Novo, Santo Antão, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e restauração, a importação e exportação de materiais de construção e diversos, bem como quaisquer actividades conexas e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em cinquenta por cento, ou seja, dois milhões e quinhentos mil escudos, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e corresponde à soma de duas quotas: uma de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Lina Lima Ferreira e outra de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Jean-Luc Camille Edmond Derronnecourt.

Artigo 5º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo 6º

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um Conselho de Gerência, composto pelos sócios.
2. O Conselho de Gerência pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica desde logo dispensado de caução.
3. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Artigo 7º

**(Obrigações)**

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º

(Trabalho pelos sócios)

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Artigo 9º

(Balanço e contas)

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerradas em 31 de Dezembro e apresentadas até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento da reserva legal e outras que a assembleia-geral decidir constituir, serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 10º

(Convocação de assembleias-gerais)

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e o disposto na legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, aos 4 de Agosto de 2004. - O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(420)

CIMENTOS DE CABO VERDE S.A.

CONVOCATÓRIA

São convocados os senhores accionistas para se reunirem em Assembleia Geral extraordinário na sede da sociedade no dia 14 de Setembro de 2004, pelas dez horas (10H00), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e votar o relatório de gestão e contas relativos ao exercício de 2003, após conhecimento do parecer do Fiscal único;
2. Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
3. Deliberar sobre alteração dos artigos 12º e 13º do pacto social;
4. Discussão sobre a distribuição do cimento na ilha de Santiago;
5. Eleição dos órgãos sociais.

Encontra-se na sede da sociedade para consulta dos accionistas os documentos a serem apresentados para deliberação na assembleia-geral.

Se à hora marcada não estiverem presentes accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social, ficam os senhores accionistas desde já convocados para se reunirem no próximo dia 24 de Setembro de 2004, no mesmo local e hora e deliberar sobre a mesma Ordem de Trabalhos da presente convocatória, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

Nos termos dos estatutos da sociedade, a cada dez acções corresponde um voto.

Cimentos de Cabo Verde, S.A. na Praia, aos 24 de Agosto de 2004. - O Presidente da Mesa da assembleia-geral *António de Pina Tavares*. Empa, SA, em liquidação.

(421)



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelcom.cv](mailto:incv@cvtelcom.cv)

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos, civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....	10\$00				

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1 2 Página .....	2 500\$00
1 4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMERO — 60\$00**